Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 01 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 214 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO N.º 61.736, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.737, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.738, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 5
DECRETO N.º 61.740, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 6
DECRETO N.º 61.741, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 7
DESIGNAÇÃO DE JOÃO CLAUDIO DO NASCIMENTO MARQUES - ÁREA CIDADE OPERÁRIA/CIDADE OLÍMPICA 8
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE JHONNATAN OLIVEIRA DOS SANTOS 8
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE MAYARA NERES DO AMARAL 8
EXONERAÇÃO DE ADANI ROBSON DOS SANTOS NOGUEIRA 8
EXONERAÇÃO DE LUDCE FURTADO BRAGA 8
EXONERAÇÃO DE THALISON RAUNYR SILVA DOS SANTOS 9
EXONERAÇÃO DE THALITA AZEVEDO VALENTE 9
NOMEAÇÃO DE JOHERBETH PEREIRA TRINDADE 9
NOMEAÇÃO DE LAIANE DE SOUSA GOMES 9
NOMEAÇÃO DE LETÍCIA LAFAIET DOS SANTOS GOMES 9
NOMEAÇÃO DE LUANA DE JESUS PRASERES COUTINHO 9
NOMEAÇÃO DE THALITA AZEVEDO VALENTE 10
PORTARIA N.º 29, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.450, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.452, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.453, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.455, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 11
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 76/2025 11
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 77/2025 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 15
EXTRATO DO CONTRATO N.º 436/2025 15
PORTARIA N.º 1.626/2025 - DO CONTRATO N.º 434/2025 16
PORTARIA N.º 1.627/2025 - DO CONTRATO N.º 436/2025 16
RESOLUÇÃO N.º 018/2025 17
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 226/2022 18
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 227/2022 18
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90014/2025 19
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 369/2025 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 20
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 13/2025 - PROCESSO N.º 13101.004689/2025 20
PORTARIA N.º 368/2025 - SEMED 21
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 22

PORTARIA N.º 381/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 22
PORTARIA N.º 382/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 22
PORTARIA N.º 460/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 23
PORTARIA N.º 468/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 23
PORTARIA N.º 469/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 23
PORTARIA N.º 471/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 23
PORTARIA N.º 473/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 24
PORTARIA N.º 474/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 24
PORTARIA N.º 476/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 24
PORTARIA N.º 504/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 24
PORTARIA N.º 511, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 25
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.139/2024 - SEMUSC 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 27
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2022 - SEMIT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 27
EXTRATO DE CONTRATO N.º 619/2025 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 27
EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025/SEMDEL 27
PORTARIA N.º 60/2025 – SEMDEL 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 28
DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 046/2012, DATADO DE 04/05/2012 29
PORTARIA N.º 066/2025-SEMOSP, DATADA DE 01/09/2025 32
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 33
ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 63/2023/SEMCAS 33
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 402/2025 33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 403/2025 38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 404/2025 45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 405/2025 50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 406/2025 55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 407/2025 60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL 66
EXTRATO DO CONTRATO N.º 741/2025-CPL/PMSL 66
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 66
PORTARIA N.º 59, DE 29 DE AGOSTO 2025 66
PORTARIA N.º 83/2025-GDG/HMDM 68
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 69
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR/JULHO 2025 69
PORTARIA N.º 260, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 69

PORTARIA N.º 261, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 70
PORTARIA N.º 262, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 70
PORTARIA N.º 263, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 70
PORTARIA N.º 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 71

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 71
REQUERIMENTO DE LICENÇA – MONTEPLAN ENGENHARIA LIMITADA 71
REQUERIMENTO DE LICENÇA – NATALINA MONTEIRO DOS SANTOS 72
REQUERIMENTO DE LICENÇA – SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA 72
REQUERIMENTO DE LICENÇA – ZULEIDE OLIVEIRA FEITOSA 72
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – CONSTRUTORA BERG ENGENHARIA LTDA 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.736, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 863.581,31 (oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 863.581,31 (oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61736 de 29 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	734	13101.1236502302.066.3.3.90.30.2569000000	831.991,31	ANULAÇÃO	697	13101.1236502302.063.4.4.90.51.2569000000
2	185	13101.1236602322.088.3.3.90.30.1550000000	31.590,00	ANULAÇÃO	243	13101.1236102312.078.3.3.90.30.1550000000

Anulação: R$ 863.581,31

Resumo Geral	
Anulação	**863.581,31**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 99c13a12-9e0d-4dac-8cf8-9487e9c226ac

DECRETO N.º 61.737, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e III e 6º da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, §2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61737 de 29 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	3	13901.1236502302.069.3.1.90.04.1540000000	500.000,00	ANULAÇÃO	8	13901.1236702332.103.3.1.90.11.1540000000
2	2	13901.1236502302.069.3.1.90.92.1540000000	500.000,00	ANULAÇÃO	8	13901.1236702332.103.3.1.90.11.1540000000

Anulação: R$ 1.000.000,00

Resumo Geral

Anulação	**1.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6576fa1e-8d24-4122-be31-40ac6542c070

DECRETO N.º 61.738, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor deR$ 3.132.352,88 (três milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, §2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.132.352,88 (três milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61738 de 29 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	294	13101.1236502302.070.3.3.90.39.1500001001	407.205,87	ANULAÇÃO	306	13101.1236102312.078.3.3.90.39.1500001001
2	338	13101.1236702332.104.3.3.90.39.1500001001	53.250,00	ANULAÇÃO	306	13101.1236102312.078.3.3.90.39.1500001001
3	325	13101.1236602322.092.3.3.90.39.1500001001	72.044,12	ANULAÇÃO	306	13101.1236102312.078.3.3.90.39.1500001001
4	311	13101.1236102312.082.3.3.90.39.1500001001	2.599.852,89	ANULAÇÃO	306	13101.1236102312.078.3.3.90.39.1500001001

Anulação: R$ 3.132.352,88

Resumo Geral	
Anulação	**3.132.352,88**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4cd33dfe-072b-4bc2-9cb6-ab8764f9e90b

DECRETO N.º 61.740, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 187.320,63 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, §2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 187.320,63 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61740 de 29 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002	187.320,63	ANULAÇÃO	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002

Anulação: R$ 187.320,63

Resumo Geral	
Anulação	**187.320,63**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b6f5209a-5203-4abf-8efa-aee88482d58a

DECRETO N.º 61.741, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 273.688,24 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, inciso I, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, §2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 273.688,24 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61741 de 29 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	87	25901.0824402102.180.3.3.90.39.1500000000	27.388,25	ANULAÇÃO	62	25901.0824202102.179.3.3.50.43.1500000000
2	78	25901.0824402092.171.3.3.50.43.1660000000	9.299,99	ANULAÇÃO	19	25901.0824402092.171.3.3.90.30.1660000000
3	78	25901.0824402092.171.3.3.50.43.1660000000	237.000,00	ANULAÇÃO	51	25901.0824402102.183.3.3.90.39.1660000000

Anulação: R$ 273.688,24

Resumo Geral	
Anulação	**273.688,24**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4a7b852a-35c9-4547-bf4c-78e98d06605c

DESIGNAÇÃO DE JOÃO CLAUDIO DO NASCIMENTO MARQUES - ÁREA CIDADE OPERÁRIA/CIDADE OLÍMPICA

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 25101.008640/2025 – GAB/SEMCAS,

RESOLVE:

Designar **JOÃO CLAUDIO DO NASCIMENTO MARQUES,** Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Área Cidade Operária/Cidade Olímpica, para substituir a Conselheira Tutelar ANA CAROLINA MEIRELES DE SÁ por motivo de férias regulamentares, no período de 1º de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2025, com efeito retroativo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d5be8445-2bc2-4fda-b4c8-e8195d8f9f2b

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE JHONNATAN OLIVEIRA DOS SANTOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no **Ofício nº 2101/**2025 **–** SEMED e no Processo SEI nº 13101.010544/2025.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JHONNATAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: ba35d1a1-77a5-423d-953c-fc5c8fbd8a16

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE MAYARA NERES DO AMARAL

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 21202.000334/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MAYARA NERES DO AMARAL**, do cargo de Chefe do Núcleo de Administração Interna, simbologia DAI-3, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 51297bc2-c308-4fd1-9e2e-129239743f90

EXONERAÇÃO DE ADANI ROBSON DOS SANTOS NOGUEIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 287/2025 – SEMISPE, Processo SEI nº 33101.000354/2025,

RESOLVE:

Exonerar **ADANI ROBSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, do cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: f2687444-86aa-4181-b66c-7414b8c374dd

EXONERAÇÃO DE LUDCE FURTADO BRAGA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI nº 18101.004995/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **LUDCE FURTADO BRAGA**, Matrícula nº 09397-9 (número antigo), cargo de ANS26, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 04/06/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ee2c05d5-f50c-428e-8431-935e6fd2ea25

EXONERAÇÃO DE THALISON RAUNYR SILVA DOS SANTOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 295/2025 – SEMISPE, Processo SEI nº 33101.000363/2025,

RESOLVE:

Exonerar **THALISON RAUNYR SILVA DOS SANTOS**, do cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, devendo ser assim considerado a partir de 28 de agosto de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: c1ae6880-8b7c-4e90-8f64-a69a37a0d484

EXONERAÇÃO DE THALITA AZEVEDO VALENTE

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 15201.001458/2025,

RESOLVE:

Exonerar **THALITA AZEVEDO VALENTE**, do cargo de Coordenador de Compras e Contratos, simbologia DAS-5, do Hospital Municipal Djalma Marques – SOCORRÃO-I.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: dcaf9833-fe47-4c1e-ae12-14969c6d6239

NOMEAÇÃO DE JOHERBETH PEREIRA TRINDADE

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 21202.000334/2025,

RESOLVE:

Nomear **JOHERBETH PEREIRA TRINDADE**, para o cargo de Chefe do Núcleo de Administração Interna, simbologia DAI-3, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d78f21f0-1c99-4714-af6f-694fb5f1086c

NOMEAÇÃO DE LAIANE DE SOUSA GOMES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 13101.010672/2025,

RESOLVE:

Nomear **LAIANE DE SOUSA GOMES**, para o cargo em comissão de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 36ffee32-b006-4f5a-b5c9-0cd0173c501f

NOMEAÇÃO DE LETÍCIA LAFAIET DOS SANTOS GOMES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 295/2025 – SEMISPE, Processo SEI nº 33101.000363/2025,

RESOLVE:

Nomear **LETÍCIA LAFAIET DOS SANTOS GOMES**, para o cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, devendo ser assim considerado a partir de 28 de agosto de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 793fb6bd-0462-47e3-a093-ff34164e63b5

NOMEAÇÃO DE LUANA DE JESUS PRASERES COUTINHO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 287/2025 – SEMISPE, Processo SEI nº 33101.000354/2025,

RESOLVE:

Nomear **LUANA DE JESUS PRASERES COUTINHO**, do cargo de

Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 644b8409-bb1f-4390-b7fd-25a15e267fbf

NOMEAÇÃO DE THALITA AZEVEDO VALENTE

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **THALITA AZEVEDO VALENTE**, para o cargo de Superintendente de Planejamento Estratégico, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 139c4e4b-c6bc-41b6-bb15-dbdb31790d32

PORTARIA N.º 29, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **DARLONSON DA SILVA MORAES**, ocupante do cargo de Coordenador de Expediente, Arquivo, Documentação e Atos Legislativos, simbologia DAS-5, Matrícula nº 313, para responder pela Superintendência de Área de Administração Interna da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV,** durante o gozo de 30 (trinta) dias das férias referente aos anos de 2024/2025 do titular do cargo: **LUÍS CARLOS FURTADO BRITO,** Superintendente de Área de Administração Interna, simbologia DAS-3, Matrícula nº 880397, no período de 09.09.2025 a 08.10.2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ca150da1-7f90-4ac4-a00c-44b4fcbed55a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.450, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.000232/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Alice Barbosa Nascimento**, matrícula n.º 51048, Cargo: Professora Nível Superior 4, Referência PNS - B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 26 de junho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 93f3b84d-af96-4ba4-8e0d-f974adfbe87d

PORTARIA SEMAD N.º 2.452, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15201.000628/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Larissa de Fátima da Silva Aguiar Gonçalves**, matrícula n.º 19773, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Farmácia - Bioquímica, Nível IX, Padrão F, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 14 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 64f4fdb3-88a9-43be-8a96-29836d016fae

PORTARIA SEMAD N.º 2.453, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.013554/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Larissa de Fátima da Silva Aguiar Gonçalves**, matrícula n.º 19772, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Farmácia - Bioquímica, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 14 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 25cd84e8-95b3-44b4-b233-b2bb39b5166e

PORTARIA SEMAD N.º 2.455, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.004433/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **JOCIANE MOREIRA MARTINS**, matricula: 1636, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio Enfermagem, Nível - VII, Padrão - E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao 2º (03/08/2020 a 02/08/2025) quinquênio, a partir de 04/08/2025 a 01/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 74975b42-37b5-4763-83a9-81d9a0d53954

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 76/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E JOTA PRIME ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire nº 402 - Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu titular, Sr. Diego Rafael Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 0533220*** SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº: 973240.***-**, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº07, Edifício Turim, Apt. 1003 - Bairro Calhau, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE, JOTA PRIME ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.161.006/0001-04, com endereço, Av. Governador José Malcher. 153, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035065, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Sr.º ADILSON GUIMARAES PENALBER JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/08/1983, solteiro, empresário, CPF nº 777.056.***-**, CNH nº 02354287***, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) travessa Mauriti, 2429, APT 704, Marco, Belém/PA, CEP 66.093-180, BRASIL **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 -Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os “Créditos”).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria,

segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra “f” desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE**, valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. P ara a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma

vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8.3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 22 de agosto de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/ Órgão/Consignante

Adilson Guimarães Penalber Junior
Consignatária

TESTEMUNHAS:

1.....
2.....

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4b6494c4-fecb-48a1-9e3b-cf267eb269f9

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 77/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E BANCO SANTANDER (BRASIL)S.A., COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, , com sede na Rua Prof. Luis Pinho Rodrigues, 263 – Jardim Renascença, São Luís – MA, 65075-740, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 213191*** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.492.***-**, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, nº 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE**e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conjunto 281– Bloco A - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, os Srs.(a), **LUCIANE BENTO CUNHA**, brasileiro(a), uniao estavel, especialista, portador(a) da carteira de identidade RG 4655*** e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 826.062.***-**; **LUCIANE IGREJA SOARES**, brasileiro(a), divorciado(a), bancária, portador(a) da carteira de identidade RG 119900*** e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 087.646.***-**; doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 -Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os “Créditos”).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra “f” desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE**, valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da

CONSIGNATÁRIA, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8.3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 28 de agosto de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/Órgão/Consignante

Luciane Bento Cunha
Consignatária

Luciane Igreja Soares
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silva Sousa
Elizabeth Rose LIma Teixeira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9cf2cd4c-efa8-4c97-b5cb-d39241c36d3e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 436/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CLINICA DE RIM E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.011067/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021 MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 61.092/2024**
MODALIDADE	**CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.206**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**99**
NOTA DE EMPENHO	**1627/2025**
VALOR	**R$ 8.145.283,21 (Oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio à Terapia Renal Substitutiva (TRS) de sessões de hemodiálise, assistência multiprofissional em Doença Renal Crônica (DRC), exames, procedimentos com finalidade diagnóstica, consultas médica e multiprofissional, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais, exames complementares não-SUS e fornecimento de insumos necessários a execução dos procedimentos de TRS para atender às necessidades do Serviço de Nefrologia da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**

VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**
DATA	**29 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a3dd320b-71b4-4ac4-9d08-9602d61c8c72

PORTARIA N.º 1.626/2025 - DO CONTRATO N.º 434/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 434/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BIOSÍNTESE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio à Terapia Renal Substitutiva (TRS) de sessões de hemodiálise, assistência multiprofissional em Doença Renal Crônica (DRC), exames, procedimentos com finalidade diagnóstica, consultas médica e multiprofissional, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais, exames complementares não-SUS e fornecimento de insumos necessários a execução dos procedimentos de TRS para atender às necessidades do Serviço de Nefrologia da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**, relativo à **CREDENCIAMENTO Nº 03/2025; PROCESSO SEI Nº 15901.011067/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
KENYA MARA VERA SANTOS	AUTDITOR EM SAÚDE / SCRAA	147993-1	418.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JÉSSICA HONORINA PENHA MENDES	AUTDITOR EM SAÚDE / SCRAA	595924-1	048.***.***-**
ULIANA CAMPOS COELHO	AUDITOR EM SAÚDE / SCRAA	6469261	002.***.***-**

II - Dê-se Ciência; Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 862d94b8-d228-40b6-95cd-a56d5b99c7f6

PORTARIA N.º 1.627/2025 - DO CONTRATO N.º 436/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 436/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CLINICA DE RIM E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio à Terapia Renal Substitutiva (TRS) de sessões de hemodiálise, assistência multiprofissional em Doença Renal Crônica (DRC), exames, procedimentos com finalidade diagnóstica, consultas médica e multiprofissional, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais, exames complementares não-SUS e fornecimento de insumos necessários a execução dos procedimentos de TRS para atender às necessidades do Serviço de Nefrologia da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**, relativo à

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025; PROCESSO SEI Nº 15901.011067/2024.

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
KENYA MARA VERA SANTOS	AUDITOR EM SAÚDE / SCRAA	147993-1	418.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JÉSSICA HONORINA PENHA MENDES	AUDITOR EM SAÚDE / SCRAA	595924-1	048.***.***-**
JULIANA CAMPOS COELHO	AUDITOR EM SAÚDE / SCRAA	6469261	002.***.***-**

II - Dê-se Ciência; Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c336b241-cfaf-4b60-8d36-7c7d843fe21d

RESOLUÇÃO N.º 018/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, em sua oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2025, no uso das suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto n° 49.207 de 23 de junho de 2017 e Lei 6.020 de 23 de Dezembro de 2015, Decreto n° 43.851 de 06 de maio de 2013.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos (PNM), com indicações de responsabilidades para financiamento e distribuição de medicamentos em cada uma das três esferas de Governo; assim como a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do Sistema Único de Saúde, cuja gestão é municipal e o financiamento é tripartite, desde que obrigatoriamente estes medicamentos com suas respectivas apresentações, façam parte da RENAME;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a versão mais atualizada da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022);

CONSIDERANDO que a REMUME 2025 (3ª edição) foi elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), instituída por meio da PORTARIA N.º 230/2025-GAB/SEMUS, de 21 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís em 25 de março de 2025 (Edição N° 067, página 14). Esta edição atualiza a versão anterior, publicada em 2022, com a composição de multiprofissionais, sendo eles, na Carolina Marques Mitri da Costa, Fisioterapeuta; Camila Cristina Silva Barreto Nogueira, Enfermeira; Ana Paula Pereira de Sousa, Farmacêutica; Tamires Silva de Azevedo Ferreira, Farmacêutica; Jaiza Lima Leite Lira, Farmacêutica; Camila Vitoria Pinto Teixeira, Farmacêutica; Fayga Joyce Evaristo, Farmacêutica; Maurício Almeida Cunha, Farmacêutico; Marília Araújo dos Santos, Farmacêutica; Viraneide Marques de Almeida, Farmacêutica; Ozeneide Almeida da Conceição, Farmacêutica; Aline Matos de Oliveira, Enfermeira; Fábio Gomes Assub, Odontólogo; Francisco de Souza Trindade Neto, Médico, com base em estudo epidemiológico municipal e no elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) da nova Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2024, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos do SUS, elaborada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a REMUME 2025 (3ª Edição) estabelece a lista de medicamentos ofertados pelo município de São Luís - MA, tendo como objetivo sua ampla difusão entre os profissionais de saúde, instituindo a padronização do elenco nas unidades de saúde, o que possibilita o acesso do usuário aos medicamentos essenciais de forma plena e humanizada, proporcionando o uso racional;

CONSIDERANDO que a REMUME 2025 (3ª Edição) apresenta importantes inovações na edição de 2025, que se refere o quantitativo final passou a ser de 140 (cento e quarenta) itens e 241 (duzentas e quarenta e uma) apresentações, resultantes da inclusão de 35 (trinta e cinco) medicamentos, sendo 03 (três) não padronizados na RENAME 2024, e da exclusão de 60 (sessenta) itens; e que nesta edição há 06 (seis) medicamentos fitoterápicos.

CONSIDERANDO que a Comissão de Assistência Farmacêutica do Conselho Municipal de São Luís composta pelos membros, Cristiane Gomes Evangelista, relatora (segmento trabalhador), Carlos Toledo (segmento trabalhador), Ricardo Santos (segmento usuário), Ronaldo de Oliveira (segmento usuário) e Higor Alhadef (segmento gestor), fizeram a análise e discussão da Minuta da REMUME 2025, em conjunto com membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT/SEMUS), para torná-la compreensível e acessível ao público em geral. Por ser um instrumento promotor do uso racional de medicamentos e de acesso aos medicamentos e insumos disponibilizados no âmbito da Assistência Farmacêutica, na esfera municipal, a Comissão de Assistência Farmacêutica do Conselho Municipal de São Luís, na oitava reunião ordinária de 2025, emitiu parecer de recomendação ao Plenário do Conselho Municipal de São Luís para APROVAÇÃO da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) do ano de 2025 (3ª edição), elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís apresentada ao Conselho Municipal de São Luís.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) do ano de 2025 (3º Edição), colacionada no **Anexo I**, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais 2025 elaborada por

profissionais da Coordenação de Farmácia e Bioquímica da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís e membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Higor Oliveira Alhadef
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde/SEMUS

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo:
http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/12844/DM5g3DmOedUnxzloH4LZPWwaEZs8hIms.pdf

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e5e0c4ef-d371-4372-95d4-538b0781e7fa

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 226/2022

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SINGULAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.023082/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI 10.520/02 e LEI N° 8.666/93**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: SEGUNDA – DO VALOR, TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato nº 226/2022.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**65**
NOTA DE EMPENHO	**1654/2025**
VIGÊNCIA	**Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses com início em 31 de agosto de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.**
VALOR	**Em virtude do disposto na Cláusula Segunda, o valor do contrato passa a ser de R$ 47.998,92 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme cálculos elaborados e apensados aos autos do processo.**
DATA DA ASSINATURA	**29 de agosto de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 58ae43fb-7212-4080-b67f-f6ec6cc9f85a

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 227/2022

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**S&T INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025574/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI 10.520/022 e LEI N° 8.666/93**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 227/2022.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200**

NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**65**
NOTA DE EMPENHO	**1643/2025**
VIGÊNCIA	**A vigência tem início em 01 de setembro de 2025 e término em 01 de setembro de 2026.**
DATA DA ASSINATURA	**01 de setembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7043c88e-6600-422d-b06a-0cad14c7295e

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90014/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua titular, torna público que aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 67/2025, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 90014/2025, Processo Originário SEI nº 25000.132766/2024-69, do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde,** para fins de aquisição de 01 (um) purificador de água pura, para atender as demandas do LACEM-SL, no valor de **R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), em favor da empresa NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 67.774.679/0001-47, por meio do Proc. Administrativo nº 15901.013338/2025,** conforme **Parecer Jurídico** Doc nº 2022552/2025 – SEMUS.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 0e693745-7a77-465d-8bc0-5e7d86e2bdfc

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 369/2025

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO CONECTA Nº 01145.0.023230/2024 E PROCESSO SEI Nº 15901.020866/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 213/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.050/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.000367/2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde**, Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, considerando a formalização do Contrato n° 369/2025, firmado e assinado no dia 25 de julho de 2025 junto à empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.341.162/0001-14, com sede na Rua Dr. Lisimaço Ferreira D Costa, n.º 225, Sala 02, Recreio, Londrina/PR, CEP 86025-090, e-mail eletrônico: licitacoes.nfe@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **CAROLINE DE FÁTIMA THERESA LADEIRA**, portador(a) da C.I. n.º 7.071.5**-* e CPF n.º 038.549.***-**, doravante denominada de CONTRATADA, e, considerando a identificação de equívoco constante na Cláusula Segunda – Do Objeto (Item 12) do aludido instrumento, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada a *Cláusula Segunda – Do Objeto (Item 12)* do Contrato nº 369/2025, de modo que, onde se lê:

Item	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD	**PREÇO R$**	
				UNIT.	**TOTAL**

12	Broca esférica nº. 1012 Haste Longa. Validade indeterminada e Registro da ANVISA e certificado de boas práticas de produção e fabricação. As embalagens devem garantir a proteção contra umidade e sujeira durante o transporte e armazenamento. Cada embalagem deve conter informações do tamanho, quantidade, e identificação do lote, e devem ser acondicionadas e conservadas em local seco e em temperatura ambiente. MARCA/FABRICANTE: 3R/MICRODONT	Und.	150	**R$ 2,18**	**R$ 372,00**

Leia-se:

Item	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD	**PREÇO R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
12	Broca esférica nº. 1012 Haste Longa. Validade indeterminada e Registro da ANVISA e certificado de boas práticas de produção e fabricação. As embalagens devem garantir a proteção contra umidade e sujeira durante o transporte e armazenamento. Cada embalagem deve conter informações do tamanho, quantidade, e identificação do lote, e devem ser acondicionadas e conservadas em local seco e em temperatura ambiente. MARCA/FABRICANTE: 3R/MICRODONT	Und.	150	**R$ 2,18**	**R$ 327,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 369/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís/MA 01 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CAROLINE DE FÁTIMA THERESA LADEIRA
MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 6935c125-aa9c-4f38-9574-aa17f299cd3e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 13/2025 - PROCESSO N.º 13101.004689/2025

SEMED: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, CNPJ nº. 01.441.372/0001-16.

OBJETO: 1.1 O presente Termo de Fomento tem como objeto o repasse financeiro visando promover a melhoria dos índices de alfabetização, em Língua Portuguesa e de Matemática, das crianças dos anos iniciais matriculadas nas escolas municipais de São Luís, por meio da formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e alunos bolsistas.

1.2 Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
ORDEM	**ESPECIFICAÇÃO**			
1	MATERIAL DE CONSUMO	9.898,00	9.898,00	0,00
2	MATERIAL PERMANENTE	17.000,00	17.000,00	0,00
3	RECURSOS HUMANOS	9.820.848,00	9.820.848,00	0,00
4	CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE	984.774,60	984.774,60	0,00

TOTAL GERAL R$	**10.832.520,60**	**10.832.520,60**	**0,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.085/ 13101.1236104092.109

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43/3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1500001001/ 1500001001

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação e Alcimar Nunes Pinheiro, representante legal da Fundação.

São Luís - MA, 29 de agosto de 2025

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
Matrícula nº 6469725

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: bd594c80-a486-4667-a9f6-0e2c80a08710

PORTARIA N.º 368/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 78/2023, decorrente do Processo Administrativo Nº 6.359/2023.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 78/2023** , cujo objeto é a Contratação de empresa para atuar como agente de integração na execução do Programa de Estágio Curricular NÃO OBRIGATÓRIO (remunerado), em todo o processo: recrutamento, pré-seleção, contratação e acompanhamento de estudantes/estagiários que irão atuar na Rede Municipal de Ensino, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO – IEL**- CNPJ Nº 06.303.549/0001-31, decorrente do Processo Administrativo nº 6.359/2023:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Euquênia Veiga Lago	Gestor	38340
Luciene Edith Ribeiro Costa	Fiscal Técnico	23623
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Paulo de Jesus Sousa de Almeida	Fiscal Substituto	44199

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a portaria nº 5.273/2023 – SEMED.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 1017f7d9-7863-4f56-b834-63bf9b751eb5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA N.º 381/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DE VILA ITAMAR**, CNPJ n°. 07.160.955/0001.55, localizada na Vila Itamar, nº 08 – Vila Itamar, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1410541/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.011547/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 16c6b4af-6606-4545-85bc-ca3fd35f7fbb

PORTARIA N.º 382/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta o **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SAPECA DO SABER** CNPJ n°. 13.632.273/0001-09, localizada na Rua Gregório de Matos, nº 243 – Liberdade, do pagamento da Taxa de Licença e

Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0873283/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.003656/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: d0c60c54-952e-4f89-9ff8-6712897990d0

PORTARIA N.º 460/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **ESPEDITO DE SOUSA MANGUEIRA**, titular do CPF nº 064.810.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 13.07.0431.0129.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro na Lei Municipal nº 6873/2020 e 6942/2024, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer Assejur nº1804818/2025, e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.013498/2025, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 04 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: af1fa0c2-2457-4bc9-8c99-6ff5cd6a7a05

PORTARIA N.º 468/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **PAULO SERGIO SAMPAIO FERREIRA**, CPF nº 409.222.***.**, situado na Rua de Santa Rita, nº 653 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0265.0006.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF nº 1983700/2025/, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.015878/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 12 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 9e5e349a-64ab-4bcd-93e0-a5594f4a8740

PORTARIA N.º 469/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Conceder a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/0934-20, referente ao imóvel localizado na Av. Divina Providência/Av. Este 203, nº 0 – Cidade Operária, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, (inscrição imobiliária nº 15.13.0296.0570.0000.0, relativo ao exercício de 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1968103/2025/ASSEJUR/SEMFAZ, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016340/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 09e7c8d0-ebd0-4195-b23f-6a4f3373a3ec

PORTARIA N.º 471/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/0995-41, referente ao imóvel localizado na Rua Manoel de Abreu/Haroldo Tavares, nº 40, Complemento A – Vila Palmeira, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, (inscrição imobiliária nº 32.03.0426.0040.0000.0, relativo aos exercícios de 2025 e 2026 observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1944625/2025/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016210/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 13 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 9632831d-9126-4c7d-b626-a246a82a307c

PORTARIA N.º 473/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **IGREJA BATISTA ALIANÇA**, CNPJ nº 18.310.127/0001-72, localizada na Rua Trinta e Cinco, nº 2 – Jardim São Cristóvão, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1538661/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.012342/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 847669b4-42f9-4904-8e4b-04e8aecb9f8f

PORTARIA N.º 474/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA EVANGELISTA VERBO DA VIDA CONGREGAÇÃO SÃO LUÍS - CIDADE OPERÁRIA**, CNPJ nº 28.806.902/0001-39, referente ao imóvel localizado na Avenida Este103, nº 17 – Cidade Operária, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (inscrição imobiliária nº 11.12.0420.0245.0000.0, relativo aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1995047/2025 e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.016057/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 94d64a9f-c58d-44b4-97be-b9172a2fab74

PORTARIA N.º 476/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **IZABEL DA PROVIDÊNCIA BOTELHO**, titular do CPF nº 044.020.***.**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 29.07.0356.0342.0113.0, correspondente aos exercícios de 2024 e 2025, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017- GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal nº 7.094/2022, conforme parecer nº . 02211863/2024/SAF, e despacho 13969/2024, de acordo com o Processo Administrativo n° 25101.000802/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 4e85174d-d3cc-4982-9bc4-88cd2a124b67

PORTARIA N.º 504/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2022-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0002-06, referente ao imóvel localizado na Rua de Nazaré, nº 242 - Centro, inscrição imobiliária nº 10.01.0031.0001.0000.0, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer nº 2018528/2025, do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, nos termos do processo administrativo nº 14101.016448/2025 tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 28 DE AGOSTO DE 2022.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 49473a3e-699b-4753-bff9-773773f31e23

PORTARIA N.º 511, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a composição do Grupo de Análise da Reforma Tributária (GART) instituído pela Portaria n° **467**/2025 – SEMFAZ, de**11 de agosto de 2025** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o debate interno do Direito Tributário, no âmbito da Emenda Constitucional nº 132/2023;

CONSIDERANDO as recentes mudanças legislativas, regulatórias e econômicas, em decorrência do novo arcabouço tributário;

CONSIDERANDO a necessidade de captação e discussão das informações da reforma para planejamento das atividades da SEMFAZ;

CONSIDERANDO ser imperativo buscar soluções operacionais, funcionais e tecnológicas para a implantação dos novos princípios introduzidos pela Emeda Constitucional nº 132/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição membros do Grupo de Análise da Reforma Tributária (GART), passando a funcionar com os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- Gabriel Moraes Telles, matricula nº 6468499, Superintendente Executivo.

- Manfrini Pereira Freitas, matricula nº 40876, Auditor Fiscal de Tributos.

- Marissa Eulálio Lages, matricula nº 60958, Auditor Fiscal de Tributos.

- André Luiz Jacoia / Matrícula, matricula nº 883642, Auditor Fiscal de Tributos.

- Felipe Moreira Caland Bastos, matricula nº 970846, Auditor Fiscal de Tributos.

Parágrafo único – Mantêm-se a composição dos **suplentes** no Grupo de Análise da Reforma Tributária (GART), sendo os seguintes servidores:

- Emerson Lisboa Mendes, matricula nº 49930, Auditor Fiscal de Tributos.

- Aured de Freitas Costa Rodrigues, matricula nº 49285, Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria que instituiu o Grupo de Análise da Reforma Tributária (GART).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 712f0709-a8b3-4238-99e1-9d4429026f16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.139/2024 - SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº.: 11111.001817/2025 – SEMUSC.

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, por meio da Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Convênios, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo nº 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 09/09/2025.
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 08:00 do dia 02/09/2024 às 08:00 do dia 05/09/2024.
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 13:00 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste procedimento de dispensa de licitação obter proposta de eventuais interessados para aquisição de material de limpeza para atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Média valores Unitários R$ Unid.**
1	314743 - PAPEL HIGIÊNICO - FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS - COMUM	FARDOS	30,00	R$ 3.345,60
2	238338 - PAPEL HIGIÊNICO - FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS - PAPEL DUPLO	FARDOS	10,00	R$ 1.451,95
3	299605 - ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM DE 01 LITRO	LITROS	400,00	R$ 1.822,00
4	479541 - DESINFETANTE - EMBALAGEM DE 01 LITRO	LITROS	400,00	R$ 2.660,00
5	226698 - DETERGENTE- EMBALAGEM DE 500 ML	LITROS	400,00	R$ 1.720,00

6	484680 - PEDRA SANITÁRIA	CAIXAS	13,00	R$ 136,37
7	385187 - ESPONJA DUPLA FACE	CAIXAS	5,00	R$ 130,18
8	288865 - VASSOURA PELO	UNIDADES	25,00	R$ 765,00
9	469862 - VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADES	25,00	R$ 562,63
10	302490 - RODO PEQUENO COM HASTE DE FERRO	UNIDADES	13,00	R$ 450,52
11	253025 - RODO GRANDE COM HASTE DE FERRO	UNIDADES	8,00	R$ 385,56
12	302024 - BALDE DE ÁGUA PEQUENO - 30 LITROS	UNIDADES	13,00	R$ 503,04
13	278322 - BALDE GRANDE - 100 LITROS	UNIDADES	13,00	R$ 1.208,94
14	473394 - BALDE - MOP	UNIDADES	10,00	R$ 1.335,00
15	307874 - REFIL DE LIMPEZA MOP	UNIDADES	25,00	R$ 800,00
16	380018 - ÁLCOOL EM GEL	CAIXAS	5,00	R$ 312,25
17	390766 - ÁLCOOL LÍQUIDO	CAIXAS	8,00	R$ 496,00
18	261168 - DESODORIZADOR DE AR - BOM AR	UNIDADES	150,00	R$ 3.300,00
19	151014 - VASCULHADOR	UNIDADES	6,00	R$ 257,34
20	236909 - ESPANADOR	UNIDADES	20,00	R$ 594,90
21	319163 - FLANELA	PACOTES	25,00	R$ 609,75
22	396308 - PANO DE CHÃO	UNIDADES	100,00	R$ 599,50
23	226792 - SABÃO EM PÓ	FARDOS	15,00	R$ 559,43
24	382738 - MULTIUSO	CAIXAS	15,00	R$ 1.638,00
25	239916 - LIXEIRA DE ESCRITÓRIO - CHÃO	UNIDADES	15,00	R$ 741,75
26	366699 - LUVA DE LÁTEX - TAMANHO ÚNICO	UNIDADES	125,00	R$ 1.286,88
27	282921 - ÁCIDO MURIÁTICO	CAIXAS	1,00	R$ 67,99
28	484679 - INSETICIDA AEROSSOL	CAIXAS	5,00	R$ 474,58
29	485312 - MÁSCARA DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA COM HASTE DE AJUSTE NO NARIZ BRANCA COM ELÁSTICO	UNIDADES	250,00	R$ 2.280,00
30	294608 - PORTA COPOS DESCARTÁVEL	UNIDADES	8,00	R$ 511,04
31	600381 - PORTA PAPEL TOALHA	UNIDADES	10,00	R$ 418,90
32	404651 - PORTA SABÃO LÍQUIDO	UNIDADES	15,00	R$ 600,68
33	307885 - BORRIFADOR - 500 ML	UNIDADES	25,00	R$ 335,50
34	241711 - DESENTUPIDOR VASO SANITÁRIO, MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL, COR: PRETA, MATERIAL DO CABO: MADEIRA REVESTIDO EM POLIPROPILENO, COMPRIMENTO DO CABO: 50 M (UNIDADE).	UNIDADES	5,00	R$ 138,33
Valor Total				R$ 32.499.56

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas no Edital de Contratação Direta.

As propostas deverão estar em consonância com o descrito na planilha constante neste aviso.

O valor estimado para a seguinte contratação é de **R$ 32.499,56 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos da Lei que rege as contratações na Administração Pública, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de Licitação, referente ao Processo Admirativo nº 11111.001817/2025 – SEMUSC, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando para a aquisição de material de limpeza para atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

São Luís/MA, 01 de setembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: d0445320-5d46-477d-a13b-650403d69162

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2022 - SEMIT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.000557/2025 - SEMIT – OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência, de que trata as CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de nº 23/2022-SEMIT, firmado entre as partes, em data de 22/09/2022, para a prestação de serviços continuados de Abastecimento e Controle do Fornecimento de Combustíveis, conforme condições e exigências estabelecidas na Processo Administrativo Inicial nº 44552/2022 – VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 86.843,75 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 meses, iniciando em 22/09/2025, com término em 22/09/2026 – DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 01/09/2025 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA; PROJETO ATIVIDADE: orçamentária: 0412204032141 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 – FICHA 461 – Recurso: 150 – BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ASSINATURA: Pela Contratante, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO – Secretário da SEMIT, pela Contratada, Sra. RENATA NUNES FERREIRA.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 9f7c7452-560f-40ad-9a76-9b66e66296b7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

EXTRATO DE CONTRATO N.º 619/2025

NÚMERO DO PROCESSO: Nº 20101.000418/2025- SETUR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR.

CNPJ (MF) sob o n.° 06.307.102/0001-30

CONTRATADA: Empresa IMAGINA BRASIL LTDA ME

CNPJ (MF) nº 01.179.421/0001-94

OBJETO: Contratação de produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, visando à divulgação e promoção do destino São Luís, e medição especial da referida publicação, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155 de 07 de fevereiro de 2024 e Decreto nº 60.156 de 07 de fevereiro de 2024.

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A presente despesa ocorrerá por conta da Unidade orçamentária: 20.101– Secretaria Municipal de Turismo Projeto Atividade: 2369502012.009 Fomentar e difundir ao Turismo Natureza de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros– PJ Ficha: 397 Fonte de Recurso: 15000000000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

São Luís, 29 de agosto de 2025.

Elinalva da Silva Holanda
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 6b501133-3b4d-47b2-97eb-d5db1a41bc25

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025/SEMDEL

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
CONTRATADO	CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 27.595.780/0001-16.
PROCESSO	27101.000325/2025
MODALIDADE	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP Nº 307/2025-CPL/PMSL, ANEXO DO EDITAL PE Nº 90.039/2025, PROCESSO SEI 27101.000246/2025.
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
UNID. ORÇ/PROJETO	27.101 – 04.122.0403.2141

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39
RECURSOS	0150
VALOR	R$ 238.169,88 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
OBJETO	Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital pe nº 90.039/2025 - CPL/PMSL, proposta de preços apresentada e ARP nº 307/2025-CPL/PMSL, constantes neste instrumento e seus anexos.
VIGÊNCIA	Será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante os arts. 6º, XV, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA	14 de agosto de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário – SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: cc7346ba-087f-4b0b-9d15-e0bc9df0296a

PORTARIA N.º 60/2025 – SEMDEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPORTO E LAZER - SEMDEL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.902 de 26 de dezembro de 2007 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Deporto e Lazer – SEMDEL.

R E S O L V E:

Art. 1º - os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° 05/2025, firmado entre o Secretaria Municipal de Deporto e Lazer – SEMDEL e a empresa LOCADORA CONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 08.828.429/0001-83 cujo objeto é a a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital pe nº 90.039/2025 - CPL/PMSL, proposta de preços apresentada e ARP nº 307/2025-CPL/PMSL, constantes neste instrumento e seus anexos.

GESTOR	**CARGO**	**MATRICULA**	**CPF**
Marcio Jullian Araújo Bezerra	Chefe Assessoria Tecnica	88043	019.353-***-**
Fiscais (Titular)	**CARGO**	**MATRICULA**	**CPF**
Gabriel Filipe Lobato Soares	Assistente Nivel Superior	63371	607.580.***-**
Laercio Pablo dos Reis	Assistente Nivel Superior	63377	058.505.***-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato citado.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário – SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 82e4bee1-c4ef-4b34-a732-0ff62f760c7d

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 046/2012, DATADO DE 04/05/2012

Termo de Apostilamento nº 2099357/2025 - SEMOSP
São Luís - MA, 25 de agosto de 2025

DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 046/2012, DE 04.05.2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA E A EMPRESA SÃO LUÍS ENGENHARIA AMBIENTAL – SLEA, REFERENTE AO REAJUSTE DE PREÇO RELATIVA AO ANO DE 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** , com sede na

Avenida Santos Dumont, Nº 2000, bairro São Cristóvão, São Luís, MA, CEP 65055-555, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID MURAD COL DEBELLA** , brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 709.090.***-**, residente e domiciliado à R. das Mitras, n°12, Edifício Costa Marina, apto 901, Renascença CEP: 65075-770, São Luís/MA, firma o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 046/2012 - SEMOSP, firmado com a Empresa **SÃO LUÍS ENGENHARIA AMBIENTAL** , CNPJ nº 15.399.921/0001-50, estabelecida na Rua Doze, Nº 01, Mod. 1, Quadra G, Distrito Industrial, São Luís, MA, neste ato representada por seus diretores, Sr. **RUBENS JOSÉ DE MELLO SANT' ANNA**, inscrito no CPF sob o número 095.608.***-** e o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 031.976.***-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo realizar o reajustamento dos preços do Contrato n°. 046/2012, nos termos das Cláusulas 20ª e 21ª.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO CONTRATO N°. 046/2012

A solicitação feita pela SPE através do **Ofício nº 292/2025 – São Luís Engenharia Ambiental – SLEA,** baseou-se nos preços unitários componentes do serviço global, e conforme as previsões contratuais estabelecidas nas Cláusulas 20ª e 21ª, nos percentuais correlatos a cada um dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, a seguir apontados:

"Cláusula 20ª – Do Reajustamento da Contraprestação"

20.1. O reajuste será efetuado anualmente, contado a partir da base-data do orçamento de referência (maio de 2011), de acordo com a fórmula paramétrica abaixo:

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	A	B	C
Tarifa 01 – Manejo dos Resíduos Sólidos	X	X	X
	,XXXX (A1)	,XXXX (B1)	,XXXX (C1)
Tarifa 02 – Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	X	X	X
	,XXXX (A2)	,XXXX (B2)	,XXXX (C2)
Tarifa 03 – Serviços Contínuos de Limpeza Urbana	X	X	X
	,XXXX (A3)	,XXXX (B3)	,XXXX (C3)
Tarifa 04 – Específicos de Limpeza Urbana	X	X	X
	,XXXX (A4)	,XXXX (B4)	,XXXX (C4)

EQUAÇÃO:

Reajuste tarifa 01 = Var. MDO X A1 + Var. DIESEL x B1 + Var. IPCA x C1 Reajuste tarifa 02 = Var. MDO X A2 + Var. DIESEL x B2 + Var. IPCA x C2 Reajuste tarifa 03 = Var. MDO X A3 + Var. DIESEL x B3 + Var. IPCA x C3 Reajuste tarifa 04 = Var. MDO X A4 + Var. DIESEL x B4 + Var. IPCA x C4 Onde:

Variação salarial da mão de obra, conforme Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria Preponderante, observado o disposto no item 20.1 acima deste CONTRATO	VAR. MDO
Variação do preço médio de óleo diesel, para a cidade de São Luis, de acordo com a ANO (www.anp.gov.br), observado o disposto no item 20.1 acima deste CONTRATO	VAR. DIESEL
Variação dos demais componentes – IPCA de acordo com publicação do IBGE, observando o disposto no item 20.1 do Contrato nº 046/2012 e na Cláusula 4ª do 10º Termo Aditivo que altera IGPM por IPCA.	VAR. IPCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANÁLISE DO REAJUSTE DE PREÇOS

Considerando o teor do **Ofício nº 292/2025 – São Luís Engenharia Ambiental – SLEA**, que trata da solicitação de reajuste contratual, com a

devida análise técnica e posterior negociação entre as partes;

A solicitação do reajuste foi feita com base nos preços unitários componentes do serviço global, e conforme as previsões contratuais estabelecidas nas Cláusulas 20ª e 21ª, nos percentuais correlatos a cada um dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, a seguir apontados:

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – COLUNA A

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. MDO	A (MDO)	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,71434	0,37049	1,00563
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,71434	0,80221	2,17748
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,71434	0,75365	2,04565
3.2	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,71434	0,96749	2,62609

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – COLUNA B

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. DIESEL	B (COMB.)	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,76938	0,18277	0,50615
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,76938	0,02467	0,06831
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	-	-	-
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	-	-	-

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – COLUNA C

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. IPCA	C (IPCA)	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,19531	0,44675	0,98075
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,19531	0,17312	0,38005
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,19531	0,24635	0,54082
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,19531	0,03251	0,07138

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – SOMA DAS COLUNAS (A, B, C)

TARIFA	SERVIÇOS	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,49253
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,62584
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,58647
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,69747

DETALHAMENTO DA EQUAÇÃO PARAMÉTRICA PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. MDO	A (MDO)	REAJUSTE A	VAR. DIESEL	B (COMB.)	REAJUSTE B	VAR. IPCA	C (IPCA)	REAJUSTE C	RESAJUSTE TOTAL
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,71434	0,37049	1,00563	2,76938	0,18277	0,50615	2,19531	0,44675	0,98075	2,49253
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,71434	0,80221	2,17748	2,76938	0,02467	0,06831	2,19531	0,17312	0,38005	2,62584

3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-		-	-	-	-	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,71434	0,75365	2,04565	-	-	-	2,19531	0,24635	0,54082	2,58647
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,71434	0,96749	2,62609	-	-	-	2,19531	0,03251	0,07138	2,69747

APLICAÇÃO DO REAJUSTE NAS TARIFAS

TARIFA	SERVIÇOS	VALOR P0	REAJUSTE	VL. REAJUSTADO
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	R$ 5.394.156,78	2,49253	R$ 13.445.097,60
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	R$ 526.524,31	2,62584	R$ 1.382.568,60
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	R$ 1.330.794,12	2,58647	R$ 3.442.059,07
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	R$ 45.672,83	2,69747	R$ 123.201,08
	TOTAL	**R$ 7.297.148,04**		**R$ 18.392.926,35**

Considerando o valor encontrado a partir da aplicação da fórmula paramétrica prevista na Cláusulas 20ª e 21ª do Contrato nº 046/2012, assim resultando no percentual sugerido de 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento), a Sociedade de Propósito Específico (SPE).

Em análise da Administração, foi verificado a possiblidade de aplicação de percentual na ordem de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), restando um saldo da proposta ora solicitada na ordem de 0,68% (zero inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Dessa forma, sobre o valor encontrado a partir da aplicação da fórmula paramétrica prevista nas Cláusulas 20ª e 21ª do Contrato n°. 046/2012, no valor de R$ 18.392.926,35, a SPE concorda em aplicar um desconto de 0,68%, renunciando ao valor dessa diferença. Com isso, o valor reajustado do contrato passa a ser de R$ 18.275.799,29.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo de apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme contrato original e apresentado a seguir:

Projeto / Atividade	12.101.17.452.0217.2044	Gestão de Resíduos Sólidos
Elemento de Recursos	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	2500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAS RESIDUAIS

Com relação à diferença resultante do reajustamento a ser aplicado de acordo com as especificações contidas neste termo quanto ao exercício financeiro de 2025, especificamente de maio 2025 a julho 2025, no valor de R$ 2.858.300,37 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais e trinta e sete centavos), o seu pagamento será dividido em 03 (três) parcelas de R$ 952.766,79 (novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), cada e cobrada em Nota Fiscal separada, juntamente com os processos de medição dos serviços executados mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

QUADRO RESUMO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS COM MEDIÇÃO DO RETROATIVO:

PERÍODO	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
FATURA MENSAL	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29

DIFERANÇA DO REAJUSTE	R$ 952.766,79	R$ 952.766,79	R$ 952.766,79	-	-
TOTAL	R$ 19.228.566,08	R$ 19.228.566,08	R$ 19.228.566,08	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29

PERÍODO	**JAN/26**	**FEV/26**	**MAR/26**	**ABR/26**
FATURA MENSAL	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29
DIFERANÇA DO REAJUSTE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29	R$ 18.275.799,29

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012

O Município de São Luís providenciará a publicação do presente Termo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

David Murad Col Debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rubens José de Mello Sant' Anna
Diretor da São Luís Engenharia Ambiental S/A – SLEA

Marcos José da Silva
Diretor da São Luís Engenharia Ambiental S/A – SLEA Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 2dd1b62f-f909-4072-9b5e-8cbd821cfcb5

PORTARIA N.º 066/2025-SEMOSP, DATADA DE 01/09/2025

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 29.769, aos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso "Compras Públicas Inteligentes: Do Planejamento à Execução com Apoio da Inteligência Artificial", promovido pela SILP Eventos e Treinamentos, na cidade de João Pessoa – PB:

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Andréa Cristina Costa dos Santos	Assessora Técnica	51217
Augusto César Rodrigues Xavier	Coordenador	880328
Cláudio César Campos Santos Júnior	Superintendente	51492
Conceição de Maria Abreu Queiroz	Analista jurídica	880344
Elis Regina de Menezes Carvalho	Coordenadora	51882
João Ferreira Lima Neto	Assessor Técnico	24901

Luana Oliveira Pinto	Coordenadora	60893
Marcelo Jorge Costa	Assistente Administrativo	53929
Mateus Aguiar Vidal	Coordenador	51323
Rosinete de Jesus Costa Moraes	Auxiliar Administrativa	179
Wallysson Gabriel Bastos Conceição	Assessor Técnico	51258
Wilkson Santos Martins	Assessor Técnico	17912

Dê ciência e cumpra-se

David Col Debella
Secretário

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 26616f4c-75c5-4711-bb68-5fe08057a6c2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 63/2023/SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS** informa errata em relação ao EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 63/2023/SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 210, de 27/08/2025, página 26-27

Onde se lê:

São Luís (MA), 25 de agosto de 2025.

VALDECY VIEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leia-se:

São Luís (MA), 25 de agosto de 2025.

TAMARA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Luís (MA), 01 de setembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 2e506ebc-699c-4a38-84d0-d1965f89d134

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 402/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 11109.000022/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.082/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, especificado no **item 1** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.082/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ Nº 54.322.844/0001-88		**TELEFONE**: (47) 3430-0788 (47) 98808-6791			
ENDEREÇO: Rua 434, 1603 Casa 01 , Morretes - Itapema - SC Cep: 88.220-000		**E-MAIL:**itapemedadm@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Goulart Luchtemberg					
RG Nº: 8070538***		**CPF:** 957.968.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
1	**Cavitador sônico**. Encaixe ao equipo através do modelo de conexão borden. Acoplamento: Tipo ½ furos. Frequência: 3000 – 8000 Hz. Peso: 51g. Pressão de entrada de ar: 32 – 36 PSI. Pressão de água: 32 – 36 PSI. Consumo de ar: 40 l/min +/- 2. Embalagem com 1 unidade + 2 pontas Pério Supragengival + 1 chave para inserção Key Perio. Garantia: 1 ano pelo fabricante. **Marca: ALT** **Fabricante: ALT**	**UND**	**30**	**545,00**	**16.350,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rodrigo Goulart Luchtemberg
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 49631ee4-52fa-402e-8907-6ef82a29dc83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 403/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 11109.000022/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.082/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, especificados **nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8,**

9, 18, 25, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.082/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	
CNPJ Nº: 25.341.162/0001-14	**TELEFONE**: (43) 3376-6350
ENDEREÇO: Rua Dr Lisimaco Ferreira d Costa, Nº 225 SL 02, Recreio, CEP: 86025-090, Londrina - PR	**E-MAIL:**licitações.nfe@gmail.com licitacao@licitacoes.londrina.br
VALOR TOTAL: R$ 21.923,25 (vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Caroline de Fatima Theresa Ladeira	
RG Nº: 7.071.5**-*	**CPF:** 038.549.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
2	Ponta ultrassonica perio supra. Feita em aço inoxidável. Conta comacabamento externo polido. Rosca de encaixe possui padrão ISOM3.5x0.35 6g, que possibilita que as pontas possam ser usadas em todaa linha de ultrassons Dabi atlante e com o cavitador Dentflex.Autoclavável a uma temperatura máxima de 135°C. Tipo de encaixe:ponta com rosca externa. Embalagem com no mínimo 2 gramascontendo dados de identificação, procedência, número de lote, validadee registro na ANVISA **Marca: DENTFLEX** **Fabricante: DENTFLEX**	**UND**	**100**	**37,52**	**3.752,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
3	Ponta ultrassônica perio universal para aparelho de profilaxia compatívelcom ultrassom Kondentech e Dentemed (rosca interna), autoclavável a135 graus. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados deidentificação, procedência, número de lote, validade e registro naANVISA. SA e Certificado de boas práticas de produção e fabricação. Asembalagens devem garantir a proteção contra umidade e sujeira duranteo transporte e armazenamento. Cada embalagem deve conterinformações do tamanho, quantidade, e identificação do lote, e devemser acondicionadas e conservadas em local seco e em temperatura ambiente **Marca: DENTFLEX** **Fabricante: DENTFLEX**	**UND**	**100**	**37,52**	**3.752,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
4	Lima schlueger 9-10. Para cirurgia periodontal. Fabricada em açoinoxidável. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**UND**	**50**	**34,71**	**1.375,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
6	Kit de aspiração endodontia, em aço inoxidável. Apresentação com 03ponteiras. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**KIT**	**100**	**22,65**	**2.265,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
7	Broca do tipo gutta condensor (mc spadden). Apresentação blister com04 unidades. Termoplastifica a guta-percha. Fabricado em aço inoxidável.Tamanho de número (calibre) 45, comprimento 25mm. Embalagem comno mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência,número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**KIT**	**30**	**59,50**	**1.785,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
8	Broca do tipo gutta condensor (mc spadden). Apresentação blister com04 unidades. Termoplastifica a guta-percha. Fabricado em aço inoxidável. Tamanho de número (calibre) 35, comprimento 25mm. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**KIT**	**30**	**59,50**	**1.785,00**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
9	Broca do tipo gutta condensor (mc spadden). Apresentação blister com04 unidades. Termoplastifica a guta-percha. Fabricado em aço inoxidável.Tamanho de número (calibre) 60, comprimento 25mm. Embalagem comno mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência,número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**KIT**	**30**	**59,50**	**1.785,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
18	Kit pontas lentulo. Para inserção de medicação no canal radicular.Embalagem com 04 unidades: vermelha (n25), azul (n30), verde (n35) epreta (n40). Acondicionado em embalagem contendo dados deidentificação, procedência, número de lote, validade e registro naANVISA. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**CX**	**100**	**21,44**	**2.144,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
25	Compasso de willis. Feito em aço inox. Autoclavável. Tamanho: 140mm x55mm x 25mm. Validade: indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**UND**	**15**	**13,27**	**199,05**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
28	Lamparina a álcool. Fabricada em alumínio. Com pavio odontológico.Capacidade para 100 ml. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**UND**	**20**	**25,33**	**506,60**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
29	Lamparina Hannau para prótese dentária. Validade: indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**UND**	**20**	**23,45**	**469,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
30	Pavio para lamparina. Comprimento 150mm. 100% Algodão. Embalagemcom 10 unidades. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**PCT**	**50**	**2,95**	**147,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
31	Placa de Vidro Fina. Placa de vidro de 6 mm de espessura paramanipulação de material odontológico. Acondicionado em embalagemoriginal do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data defabricação, validade e Registro da ANVISA e Certificado de boas práticasde produção e fabricação. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**UND**	**60**	**7,91**	**474,60**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
32	Pote Dappen de plástico. Acondicionado em embalagem original dofabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação,validade e Registro da ANVISA e Certificado de boas práticas de produçãoe fabricação. Validade indeterminada. **Marca: IMPLA** **Fabricante: IMPLA**	**UND**	**150**	**1,94**	**291,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
33	Vaselina sólida com 50 g. Validade mínima de 02 anos e Registro daANVISA e Certificado de boas práticas de produção e fabricação. Asembalagens devem garantir a proteção contra umidade e sujeira duranteo transporte e armazenamento. Cada embalagem deve conterinformações do tamanho, quantidade, e identificação do lote, e devemser acondicionadas e conservadas em local seco e em temperaturaambiente. **Marca: LYSANDA** **Fabricante: LYSANDA**	**PT**	**100**	**8,32**	**832,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará

o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Caroline de Fatima Theresa Ladeira
MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 17af287f-6651-4c51-8fab-4ae5658ac737

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 404/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 11109.000022/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.082/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, especificados nos **itens 5 e 10** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.082/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: C.H.LIMA RAMOS	
CNPJ Nº 01.825.356-0001/27	**TELEFONE**: .(98) 98125-1505
ENDEREÇO: Rua Cândido Ribeiro 580 Centro São Luis-Ma.	**E-MAIL:**carlos_ramos388@hotmail.com
VALOR TOTAL: R$ 4.750,00(quatro mil e setecentos e cinquenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Henrique Lima Ramos	
RG Nº: 443.*** MA	**CPF:** 250.380.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
5	**Régua endodôntica** milimetrada calibradora. Fabricada em polímero autoclavável. Validade indeterminada. **Marca: nova ogp** **Fabricante: nova ogp**	**UND**	**50**	**20,00**	**1.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
10	**Ponta de irrigação para endodontia**. Irrigação com saída lateral 27G x 25mm, sem bisel, encaixe na seringa tipo luer. Apresentação em embalagem com 5 unidades. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada. **Marca: mklife** **Fabricante: mklife**	**UND**	**1.500**	**2,50**	**3.750,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de

2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Carlos Henrique Lima Ramos
C.H. LIMA RAMOS

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: a3c56bcd-09fb-4e2a-938c-0c80c58a3d39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 405/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 11109.000022/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.082/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, especificados nos **itens 13, 14 e 17** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.082/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DENTAL IPO LTDA					
CNPJ Nº 50.567.060/0001-69		**TELEFONE**: 014 49 3604 - 0023			
ENDEREÇO: Rua Rudi Horst, n° 34, Sala 12, Centro, Cep: 89899-000 Iporã do Oeste - SC		**E-MAIL:**licitacao.ipo@gmail.com -pedidos.ipo@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 66.949,00 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Elci Triches Berti					
RG Nº: 1.949.***		**CPF:** 828.231.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
13	**Lima Uso Odontológico, Dmaterial:** Níquel / Titânio Mwire, modelo: Endodôntica, Sistema Reciprocante, Aplicação: Compatível C/ Contra Ângulo E Sistema Oscilatório, Componentes: C/ Cursor, Apresentação: Conjunto C/ 3 Un**.** **Marca: MK Life** **Fabricante: MK Life**	**UND**	**600**	**79,00**	**47.400,00**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
14	**Lima NITI de cinemática reciprocante**, ponta inativa, n°25.08, 25mm comprimento, flexível, com tratamento térmico. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada**.** **Marca: MK Life** **Fabricante: MK Life**	**UND**	**300**	**22,83**	**6.849,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
17	**Cimento reparador MTA**. Embalagem com 02 sachês de 0,14g cada; MTA branco e 3 ml de água destilada. Validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA e Certificado de boas práticas de produção e fabricação. As embalagens devem garantir a proteção contra umidade e sujeira durante o transporte e armazenamento. Cada embalagem deve conter informações do tamanho, quantidade, e identificação do lote, e devem ser acondicionadas e conservadas em local seco e em temperatura ambiente **Marca: Angelus** **Fabricante: Angelus**	**CX**	**100**	**127,00**	**12.700,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de

negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Elci Triches Berti
DENTAL IPO LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: e8c1f752-9f79-486e-92cc-e0d159701de8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 406/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 11109.000022/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.082/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, especificados nos **itens 11, 12, 15 e 16** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.082/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ Nº 34.325.529/0001-05	**TELEFONE**: (77) 98133-6489
ENDEREÇO: Rua Vieira De Melo, N.421 - Bairro Vomitamel, Guanambi-BA. Cep 46430-000	**E-MAIL:**licitacoes@dentalapice.com.br
VALOR TOTAL: R$ 40.725,00 (quarenta mil e setecentos e vinte e cinco reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Azevedo da Silva	
RG Nº: 1011500***	**CPF:** 011.746.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
11	**Lima NITI de cinemática** reciprocante, ponta inativa, n° 20.06, 21mm comprimento, flexível, com tratamento térmico. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada. **Marca: UNIVY** **Fabricante: UNIVY**	**UND**	**50**	**25,00**	**1.250,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
12	**Lima NITI de cinemática** reciprocante, ponta inativa, n° 20.06, 25mm comprimento, flexível, com tratamento térmico. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada. **Marca: UNIVY** **Fabricante: UNIVY**	**UND**	**300**	**24,00**	**7.350,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
15	**Lima NITI de cinemática** reciprocante, ponta inativa, n° 40.06, 21mm comprimento, flexível, com tratamento térmico. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada. **Marca: UNIVY** **Fabricante: UNIVY**	**UND**	**50**	**25,00**	**1.250,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
16	**Cone Endodôntico**, Tipo: Principal, Material: Gutapercha, Calibre: Específico P/ Técnica Instrumentação Rot25átoria, Comprimento:28 Mm, Apresentação: Estojo C/ 60 Pontas, Característica Adicional: Sortida. **Marca: MK LIFE** **Fabricante: MK LIFE**	**CX**	**650**	**47,50**	**30.875,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Anderson Azevedo da Silva
MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 7498d13a-7dc2-4623-bf02-d6e6982aeb3a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 407/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 11109.000022/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.082/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, especificados nos **itens 19 e 20** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.082/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 31.401.798/0001-07	**TELEFONE**: (31) 2522-8171 (31) 2522-8202
ENDEREÇO: Rua Ere, 34 – Andar 2, Bairro Prado - Belo Horizonte - MG Cep**:** 30411-052	**E-MAIL:**licita@dentalbhbrasil.com.br
VALOR TOTAL: R$ 3.606,00 (três mil e seiscentos e seis reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Shirlei Valéria Rodrigues Assis	
RG Nº: MG.884.7**-* PC/MG	**CPF:** 064.721.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
19	**Posicionador radiografico adulto**. Autoclavável até 121°. Kit com 1posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores + 1posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo + 1posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo + 1posicionador para radiografia Inter proximal bite wings + 1 pote para armazenamento (não autoclavável). Embalagem com no mínimo 2gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade indeterminada. **Marca: CONE AUTOCLAVAVEL** **Fabricante: CONE AUTOCLAVAVEL**	**UND**	**30**	**60,10**	**1.803,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
20	**Posicionador radiografico infantil.** Autoclavável até 121°. Kit com 1posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores + 1posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo + 1posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo + 1posicionador para radiografia Inter proximal bite wings + 1 pote para armazenamento (não autoclavável). Embalagem com no mínimo 2gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. Validade Indeterminada. **Marca: CONE AUTOCLAVAVEL** **Fabricante: CONE AUTOCLAVAVEL**	**UND**	**30**	**60,10**	**1.803,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao

item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Shirlei Valéria Rodrigues Assis
DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 103e089f-e2db-4b3e-b2e1-e0a43d2d49ec

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.107/2025/CPL/PMS, n o dia 16/09/2025, às 9h30min, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís -MA, 29 de agosto de 2025.

Emilene Gonçalves Oliveira
Pregoeira
Portaria n° 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: d7601f86-0b73-4a79-ab81-deeb0514060c

EXTRATO DO CONTRATO N.º 741/2025-CPL/PMSL

PROCESSO:	11109.000361/2025-CPL/PMSL	**LICITAÇÃO:**	INEXIGIBILIDADE	
INSTRUMENTO:	CONTRATO Nº 741/2025 - CPL/PMSL			
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA NOVA SEDE DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, NO VALOR MENSAL DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).			
CONTRATANTE:	CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL		**CNPJ Nº:**	06.307.102/0001-30
CONTRATADA:	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS		**CNPJ Nº**	05.695.860/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 C/C LEI FEDERAL 8.245/1991 C/C ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.156/2024			
VALOR GLOBAL:	R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL)			
ASSINATURA DO INSTRUMENTO:	01.09.2025	**VIGÊNCIA:**	60 (sessenta) meses, ou seja, DE 01.09.2025 a 01.09.2030	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	GESTÃO/UNIDADE: 11109 – CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO; PROJETO/ ATIVIDADE: CUSTEIO E INVESTIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; FONTE: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULAOS DE IMPOSTOS; FICHA: 157			
NOTA DE RESERVA: 2416/2025	**NOTA DE EMPENHO: 2581/2025 e 2585/2025**			

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: cf52bc68-a401-4838-aef9-d2bbaab5b860

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 59, DE 29 DE AGOSTO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob nº 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Waldimary Araujo Belfort, Matrícula: 6468666, CPF: 045.000.***-**** para atuar como gestora do contrato nº 031/2025/HMDM originado do processo administrativo 15201.001035/2025, **Luiz Carlos Marques Figueredo, Matrícula: 9759, CPF: 249.876.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Carla Cristina Chaves Batalha, Matrícula: 46984, CPF: 929.607.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto contratação de empresa especializada no fornecimento por demanda de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros e vasilhames no regime de comodato, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **E P L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 38.657.319/0001-67**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 3672233a-ef6f-4fd9-834c-54199527e04d

PORTARIA N.º 83/2025-GDG/HMDM

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO (EPC).

A Direção Geral do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.579/82, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ao princípio da segregação de funções no âmbito dos procedimentos licitatórios e de contratação pública

RESOLVE

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento para Contratação (EPC), na forma dos artigos seguintes.

Art. 1º. Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instituídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), composta pelos seguintes membros:

a) Eloides Carneiro de Abreu, Assistente Administrativa, matriculada sob o nº. 60854

b) Iago Pereira Mendonça, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculado sob o nº. 62938;

c) Jamile Laura do Nascimento Azevedo, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculada sob o nº.70812;

d) Miqueias da Silva Ferreira, Coordenador de Manutenção Predial/HMDM, matriculado sob o nº. 63360;

e) Claudio Roberto Alves Costa, Coordenador de Manutenção Clínica/HMDM, matriculado sob o nº. 14403;

f) Aranildes dos Santos Machado, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, matriculado sob o nº. 6469718;

g) Sabryna Oliveira da Rocha Machado, Coordenadora de Centro Cirúrgico/HMDM, matriculada sob o nº. 66481;

h) Ana Carolina Alves da Hora, Coordenadora da Central de Material Esterilizado/HMDM, matriculada sob o nº. 41315;

i) Germano Silva Moura, Coordenador do Núcleo de Assistência em Estomaterapia/HMDM, matriculado sob o nº. 44799;

j) Marineide Sodré Rodrigues, Coordenadora da Farmácia/HMDM, matriculada sob o nº. 49642;

k) Waldemary Araújo Belfort, Coordenadora de Almoxarifado/HMDM, matriculada sob o nº. 6468666;

l) Núbia de Sousa Silva, Coordenadora de Hotelaria/Departamento de Serviços Gerais/HMDM, matriculada sob o nº. 11253;

m) Silvia Helena Cardoso de Araújo Carvalho, Diretora do Departamento de Enfermagem/HMDM, matriculada sob o nº. 40714;

n) Ana Caroline Amorim de Azevedo, Coordenadora Geral de Apoio/HMDM, matriculada sob o nº. 6468665;

o) Adriana Martins França, Coordenadora da UPR/HMDM, matriculado sob o nº. 6469094;

p) Maína Maria de Carvalho Rodrigues, Representante da EMTN/HMDM, matriculada sob o nº. 47863;

q) Niedja Fonseca da Silva Guedes, Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente/HMDM, matriculada sob o nº. 1522;

r) Agrimário Magalhães Vieira, Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação/HMDM, matriculada sob o nº. 1736;

s) Rodrigo Marcius Silva de Oliveira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, matriculado sob o nº. 46307;

t) Érico Brito Cantanhede, Diretor Técnico/HMDM, matriculado sob o nº. 26621;

u) Samia Arlen Fontoura Sousa, Enfermeira, matriculada sob o nº. 23691;

v) Maria Tereza Nunes Araújo da Rocha, Coordenadora de Transportes/HMDM, matriculada sob o nº.22722;

x) André Luis Araujo Machado, Diretor da Divisão de Laboratório/HMDM, matriculado sob o nº 6469682.

w) Polianna Costa Bortolon Melo, Coordenadora da Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT, matriculada sob o nº 44806.

§ 1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos;

§ 2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor membro, será realizada a substituição por outro, designado nos moldes do *caput* deste artigo;

Art. 2º. Ficam designados para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema Comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, os seguintes servidores:

a) Eloides Carneiro de Abreu, Assistente Administrativa, matriculada sob o nº. 60854.

b) Jamile Laura do Nascimento Azevedo, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculada sob o nº.70812;

c) Iago Pereira Mendonça, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculado sob o nº. 62938;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 01 de setembro de 2025.

ILMARA ARRUDA PINHO
Diretora Geral do HMDM
Matrícula sob o nº. 6467746

Publicado por: Thalita Azevedo Valente
Código identificador: 3c1d3dd6-92dd-49d1-b7e5-6527b53be19c

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR/JULHO 2025

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo: http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/12845/kIAwpL9G6nJ-A9Sn8YzWtPmiWvU-Uf1-.pdf

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8fba5ea8-34da-4900-a5f3-c329472f97db

PORTARIA N.º 260, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20357R2.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão nº 2887, de 24 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 02 de julho de 2020, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte**, nos termos do **art. 40, § 7º, "II", e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c art. 7º da EC nº 41/2003 e art. 23, § 8º da EC nº 103/2019 c/c Art. 207, II, "a" da Lei nº 4.615/2006, sem paridade,** à Sra. **JOUSE COSTA PEREIRA (rateio de 25% da cota = R$ 789,68), RENAN PEREIRA DOS SANTOS (rateio de 25% da cota = R$ 789,68), RAMON PEREIRA DOS SANTOS (rateio de 25% da cota = R$ 789,68) e RARISSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (rateio de 25% da cota = R$ 789,68),** dependentes legais do ex-servidor **RAILTON MATOS DOS SANTOS**, lotado no cargo de Professor Nível Superior 4, Referência "D", matrícula nº 162271-1, falecido em 25 de abril de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19).**

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 3.158,72 (Três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 3.158,72

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV. Total da Pensão: R$ 3.158,72

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. O Ato de Concessão nº 2887, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 02 de julho de 2020, passa a vigorar nos termos desse.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 72006af1-381f-46ce-8f6a-644bd534917a

PORTARIA N.º 261, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20434R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão nº 2954, de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 18 de setembro de 2020, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte**, nos termos do **art. 40, § 7º, "II", e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c art. 7º da EC nº 41/2003 e art. 23, § 8º da EC nº 103/2019 c/c Art. 207, II, "a" da Lei nº 4.615/2006, sem paridade,** ao Sr. **ODILON VICTOR DE FATIMA CORREIA VIANA (100% da cota),** dependente legal da ex-servidora **MARIA JOANA MELO CORREIA,** lotada no cargo de Professor Nível Superior 4, Referência "F", matrícula nº 78922-1, falecida em 30 de junho de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19).**

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 4.744,60 (Quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 4.744,60

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV. Total da Pensão: R$ 4.744,60

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. O Ato de Concessão nº 2954, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 18 de setembro de 2020, passa a vigorar nos termos desse.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4cb62336-39bc-42c9-8102-62e8275a15b0

PORTARIA N.º 262, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.07958R2.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão nº 683, de 29 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 12 de janeiro de 2017, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora, **MARIA DE JESUS OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 107636-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", lotada na U.E.B. Maria José Aragão – vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com **proventos integrais, com paridade,** nos termos **Art. 3º, I, II e III, da EC nº 47/05,** composto do vencimento-base integral e do adicional por tempo de serviço (anuênio) no percentual de **32% (trinta e dois por cento),** conforme previsto no art. 105, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, §2º, da CF/88

Art. 2º. Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva de **R$ 1.161,60 (Hum mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme parcelas discriminadas.

I- Vencimento do cargo efetivo: **R$ 880,00**

II- Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: **R$ 281,60**

III- Total dos proventos: **R$ 1.161,60**

Art. 4º. A revisão do benefício definido no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º. Esta Portaria torna sem efeito o Ato de Concessão nº 1040, de 13 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 25 de julho de 2017 e a Portaria nº 5433, de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Municipal – DOM, em 13 de agosto de 2024.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d0acbad0-6f8d-48d7-a76f-e04e83c29b82

PORTARIA N.º 263, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20370R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão nº 2901, de 08 de julho de 2020,

publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 23 de julho de 2020, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte**, nos termos do **art. 40, § 7º, "I", e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c art. 7º da EC nº 41/2003 e art. 23, § 8º da EC nº 103/2019 c/c Art. 207, II, "a" da Lei nº 4.615/2006, sem paridade,** à **Sra. ELODI OLIVEIRA RAPOSO PESTANA (100% da cota),** dependente legal do ex-servidor **ADOLFO PESTANA,** aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Braçais, Nível I, Referência "F", matrícula nº 330246-1, falecido em 12 de maio de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19).**

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.486,46 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 1.486,46

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV. Total da Pensão: R$ 1.486,46

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. O Ato de Concessão nº 2901, de 08 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 23 de julho de 2020, passa a vigorar nos termos desse.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 19d8ce6e-c594-4d81-9065-42f33cf3bf74

PORTARIA N.º 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20224R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão nº 2765, de 04 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 10 de fevereiro de 2020, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte**, nos termos do **art. 40, § 7º, "II", e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c art. 23, § 8º da EC nº 103/2019 c/c Art. 207, II, "a" da Lei nº 4.615/2006**, sem paridade**,** à Sra. **ISABELA KALINE RODRIGUES CAMPOS (rateio de 50% da cota = R$ 710,66)** e ao Sr. **JOAO GUILHERME RODRIGUES CAMPOS (rateio de 50% da cota = R$ 710,66),** dependentes legais da ex-servidora **HILZE DE JESUS GALVAO RODRIGUES,** lotada no cargo de Agente Administrativo, Nível VI, Padrão "J", matrícula nº 139789-1, falecida em 13 de novembro de 2019, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19).**

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.421,31 (Hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 1.421,31

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 5.839,45

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV. Total da Pensão: R$ 1.421,31

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. O Ato de Concessão nº 2765, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar nos termos desse.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 9a8a7d0d-db5e-4505-a834-7faf64734f60

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE LICENÇA – MONTEPLAN ENGENHARIA LIMITADA

MONTEPLAN ENGENHARIA LIMITADA, inscrita no CNPJ número: 07.067.176/0002-90, localizada na Rua Um, nº 405, Quadra 21, R. Nascimento de Moraes, bairro São Francisco, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Licença de Operação do Edifício SAN PAOLO, localizado Travessa Boa Esperança, nº 125, bairro Cohama, São Luís -MA, conforme processo SEI **nº 26101.001950/2025.**

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1225742e-e103-4dc0-862f-d9505c182db9

REQUERIMENTO DE LICENÇA – NATALINA MONTEIRO DOS SANTOS

Natalina Monteiro dos Santos, inscrita no CPF nº: 357.690.***-**, torna público que requereu junto a Licença Única junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para a atividade de demolição com reforma e ampliação de uma residência composta por pavimento térreo e superior, localizada na Avenida Vale do Pimenta, Quadra 01, número 04, Loteamento Vale do Pimenta, Parque Atlântico, bairro Olho D'água, conforme Processo SEI número **26101.001565/2025**.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0935e217-80c4-47e7-ac57-9144215bd980

REQUERIMENTO DE LICENÇA – SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA

SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 23.697.261/0001-08, torna público que requereu a Licença Única junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para a atividade de Construção de um Prédio Comercial com pavimento Térreo contendo 09 loja na Rua Monção Lote 21, Quadra 36, bairro Renascença conforme Processo SEI número **26101.001813/2025**.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 916a1ac5-7e82-4727-973b-7c1086c51c6e

REQUERIMENTO DE LICENÇA – ZULEIDE OLIVEIRA FEITOSA

ZULEIDE OLIVEIRA FEITOSA, inscrita no CPF nº:723.890.***-**, torna público que requereu junto a Licença Única junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para a atividade de demolição de Construção do Empreendimento Residencial denominado LOFTS constituído por 06 unidades unifamiliar, na Rua das Sucupiras, Quadra 40, Lote nº 26, São Francisco. conforme Processo SEI número **26101.001873/2025**.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ee5d12d1-8b9f-44cc-8c28-cd7322788d0f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – CONSTRUTORA BERG ENGENHARIA LTDA

CONSTRUTORA BERG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 01.333.453/0001-00, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Renovação da Licença de Instalação para dar continuidade a Construção de empreendimento "Edifício Residencial Vertical Multifamiliar denominado MONTE MERU" localizado na Avenida Nina Rodrigues, Lotes 11,13 e 15, Qd, Ponta D'Areia, conforme Processo SEI número 26101.000550/2024.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: db4c28bd-2334-440d-888e-e6a6283c8569

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-09-01T17:00:00-0300